CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Visto

RESOLUÇÃO N. 2

Provê sobre a organização dos serviços da Secretaria da Camara Municipal.

O Presidente da Camara Municipal de Erechim promulga por ter sido aprovada pela Casa, afim de que produza todos os efeitos legais, a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Secretaria da Camara fica constituida dos seguintes cargos, de função gratificada:

Diretor - com os proventos mensais de Cr$ 5oo,oo

Continuo - com os proventos mensais de Cr$1oo,oo.

Art. 2º - Esses cargos são de livre escolha e nomeação do Presidente da Casa, dentre os funcionarios civis da municipalidade, mediante consulta prévia do Prefeito.

Art. 3º - O Presidente da Casa, requisitará do snr. Prefeito Municipal, os funcionarios necessarios para auxiliarem o Diretor da Secretaria da Camara, os quais prestarão esses serviços dentro do horario regulamentar da Municipalidade, sem direito a remuneração ou gratificação.

Art. 4º - Compete ao Diretor:

a) anotar todas as ocorrencias verificadas durante os trabalhos, sendo obrigatoria a sua presença emquanto durarem as sessões.

b) redigir as atas resumida e circunstanciada dos trabalhos, na forma estabelecida no art. 54 do Regimento Interno, bem como a correspondencia.

c) prestar o seu concurso, quando solicitado, ás Comissões designadas pela Casa.

d) atender e determinar a execução de ordens emanadas da Mesa.

e) providenciar para que sejam em tempo distribuidos entre os vereadores, avulsos contendo as indicações, requerimentos, projetos de lei e de resoluções, que tiverem de ser discutidos e votados pela Casa.

f) prestar inteira colaboração aos secretarios da Mesa.

g) zelar pela bôa ordem de todos os papeis da Casa, providenciando na organização do arquivo.

Visto

h) superintender os serviços internos da Secretaria, propondo ao Presidente da Camara, a requisição de funcionarios civis da Prefeitura, necessarios á bôa ordem dos serviços.

Art. 5º - Ao continuo compete:

a) zelar pela limpeza da sala destinada ás reuniões da Casa.

b) encarregar-se do serviço de transmissão de correspondencia postal e telegrafica.

c) atender aos demais encargos de sua competencia, que lhe forem determinados pela Mesa e pelo Diretor.

Art. 6º - Os funcionarios nomeados, com função gratificada, poderão ser sumariamente dispensados pelo Presidente da Camara.

Art. 7º - Os funcionarios nomeados não perderão a gratificação em caso de auzencia pelos motivos consignados no art. 85 do Decreto Lei nr. 251 de 28 de outubro de 1942.

Art. 8º - Para substituir os funcionarios da Secretaria, o Presidente solicitará ao Snr. Prefeito o concurso de outros servidores da municipalidade, os quais perceberão as mesmas vantagens dos titulares, emquanto durar a substituição.

Art. 9º - Esta resolução vigorará a contar de 24 de novembro de 1947, quando foram instalados os trabalhos da Camara Municipal, fazendo juz aos proventos ora estabelecidos os funcionarios civis da Municipalidade com serviços prestados á Secretaria da Camara desde aquela data.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, 12 de fevereiro de 1948.

JOÃO AMÂNDIO SPERB
PRESIDENTE

LEONÍSIO BALDUINO GRANDO
1º Secretário

ALDO AFONSO DE CASTRO
Servindo como 2º Secretário.-

Confere com o original.
Em 13-II-48
Dominelli
Diretor da Secretaria da Câmara Municipal